



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR

Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3172/2026

Regulamenta a autorização de uso de espaço público para trailers, food trucks e equipamentos similares instalados na Praça Irani Roque Martins e em outros pontos municipais, disciplina a cobrança de preço público, estabelece regras de regularização, funcionamento, fiscalização e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Código Municipal de Posturas;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina a autorização de uso de bens públicos e a cobrança de preço público;

CONSIDERANDO a legislação municipal de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO a existência de trailers e equipamentos similares instalados na Praça Irani Roque Martins;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a utilização da praça, assegurar a livre circulação, preservar o patrimônio público e garantir tratamento isonômico entre os interessados,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a autorização de uso temporário e precário de espaços públicos municipais para instalação e funcionamento de trailers, food trucks, veículos adaptados, carrinhos, contêineres removíveis e equipamentos similares destinados ao comércio de alimentos e bebidas.

§ 1º A autorização poderá abranger a Praça Irani Roque Martins e outros espaços públicos previamente definidos pela Administração Municipal.

§ 2º A atividade somente poderá ser exercida nos locais, dias e horários expressamente autorizados.

§ 3º A autorização não dispensa:

I – o Alvará de Localização e Funcionamento;

II – a licença sanitária;

III – a Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, quando exigível;

IV – a aprovação de viabilidade de localização;

V – as autorizações do Corpo de Bombeiros, ambientais, de trânsito e demais licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º A autorização de uso possui natureza precária, pessoal, unilateral e intransferível, não gerando direito adquirido à permanência, renovação ou exploração exclusiva do local.

Art. 3º Este Decreto não autoriza:

I – a construção de edificação permanente;

II – a instalação definitiva de trailer, contêiner ou quiosque;

III – a realização de obras ou alterações estruturais sem autorização;

IV – a concessão de direito real de uso;

V – a exploração exclusiva e permanente da praça;

VI – a ocupação de área superior à autorizada.

CAPÍTULO II

DA COMPATIBILIDADE URBANÍSTICA

Art. 4º A instalação dos equipamentos dependerá de prévia análise de compatibilidade com o uso e ocupação do solo, considerando a zona urbana, a atividade pretendida, a circulação, o impacto sobre a vizinhança e a preservação da paisagem urbana.

§ 1º A existência de trailer ou equipamento instalado anteriormente não dispensa a análise prevista neste artigo.

§ 2º Quando a atividade for classificada como permissível, incômoda, geradora de tráfego ou potencialmente causadora de impacto, poderá ser exigida manifestação do órgão municipal competente, do Conselho Municipal da Cidade ou estudo específico, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º Os equipamentos deverão ser posicionados de modo a preservar:

I – a circulação de pedestres;

II – a acessibilidade;

III – as faixas de emergência;

IV – os acessos a prédios e equipamentos públicos;

V – hidrantes, tampas de bueiro e redes de infraestrutura;

VI – pontos de ônibus, faixas de pedestres, esquinas e cruzamentos;

VII – áreas verdes, equipamentos esportivos e espaços de convivência;

VIII – a segurança e o sossego da vizinhança.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DOS TRAILERS EXISTENTES



Art. 6º Os responsáveis pelos trailers e equipamentos atualmente instalados na Praça Irani Roque Martins deverão requerer a autorização de uso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O protocolo do requerimento não garante a manutenção do equipamento no local.

§ 2º A regularização dependerá de:

I – compatibilidade urbanística;

II – adequação às normas do Código de Posturas;

III – regularidade tributária e cadastral;

IV – aprovação sanitária;

V – comprovação da titularidade ou disponibilidade do equipamento;

VI – inexistência de impedimento relacionado à circulação, segurança ou interesse público;

VII – pagamento dos valores legalmente exigíveis.

§ 3º Os equipamentos que não atenderem às exigências deverão ser removidos ou adequados no prazo fixado pela Administração, assegurado o procedimento administrativo cabível.

Art. 7º Havendo número de interessados superior ao número de pontos disponíveis, a Administração deverá realizar edital ou chamamento público, com critérios objetivos e, quando os pontos forem equivalentes, sorteio público.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Os pontos autorizáveis, suas dimensões, características, horários e quantidade de equipamentos constarão do Anexo I deste Decreto ou de edital específico.

Art. 9º A autorização será formalizada por Termo de Autorização de Uso, que deverá conter:

I – identificação do autorizado;

II – localização do ponto;

III – atividade autorizada;

IV – produtos permitidos;

V – tipo, dimensões e características do equipamento;

VI – dias e horários de funcionamento;

VII – prazo de validade;

VIII – obrigações do autorizado;

IX – valor do preço público, quando exigível;

X – indicação da TLP e demais tributos ou taxas incidentes, quando exigíveis;

XI – condições de fiscalização;

XII – hipóteses de revogação, cassação, anulação e extinção.

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso poderá ser assinado pela Prefeita Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10. A autorização observará os prazos previstos no Código Municipal de Posturas, inclusive quanto à distinção entre titular residente e não residente no Município.

§ 1º A autorização não será renovada automaticamente.

§ 2º A renovação dependerá de novo requerimento, regularidade da atividade, inexistência de penalidade impeditiva, validade das licenças e interesse público.

CAPÍTULO V

DA TLP E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 11. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP será cobrada na forma do Código Tributário Municipal e da tabela tributária vigente.

§ 1º A TLP possui natureza tributária e decorre do exercício do poder de polícia municipal.

§ 2º O Decreto não altera a base de cálculo, a alíquota ou o valor da TLP.

§ 3º Para trailers e equipamentos de comércio de alimentos, o enquadramento deverá ser realizado pelo setor tributário, considerando a rubrica correspondente a produtos perecíveis ou atividade similar prevista na tabela vigente.

Art. 12. Além da TLP, poderá ser cobrado preço público pela utilização privativa, temporária e onerosa do espaço público.

§ 1º O preço público:

I – não possui natureza tributária;

II – não se confunde com a TLP;

III – deverá estar previsto em tabela própria;

IV – será cobrado mediante guia específica;

V – poderá variar conforme localização, área ocupada, período de uso, tipo de equipamento e finalidade comercial.

Art. 13. A tabela do preço público será fixada por ato próprio do Poder Executivo, precedida de estudo que considere:

I – custos de manutenção da praça;

II – limpeza e coleta de resíduos;

III – consumo ou disponibilização de água e energia;

IV – fiscalização;

V – conservação do mobiliário urbano;

VI – área efetivamente ocupada;

VII – período de utilização;

VIII – quantidade e características dos equipamentos.

§ 1º O preço público não será calculado automaticamente com base no salário mínimo.

§ 2º A Administração deverá manter memória de cálculo dos valores adotados.

§ 3º Enquanto não houver tabela de preço público validamente aprovada, não deverá ser cobrado valor a esse título, sem prejuízo da TLP e demais tributos regularmente exigíveis.

§ 4º O ato próprio mencionado no caput desse artigo trata-se do Decreto que regulamentará a Lei Municipal nº. 2861/2026.

Art. 14. As despesas relativas ao consumo de energia elétrica poderão compor o preço público, desde que previamente consideradas na memória de cálculo prevista no art. 13, vedada a cobrança em duplicidade.

Parágrafo único. As despesas referentes ao consumo de água serão de responsabilidade individual de cada usuário autorizado, conforme a medição



registrada no respectivo hidrômetro, devendo ser pagas diretamente pelo responsável, não integrando o preço público.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS

Art. 15. O requerimento deverá ser acompanhado de:

- I – documento de identificação;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – contrato social, certificado de MEI ou documento equivalente;
- IV – comprovante de endereço;
- V – comprovante de propriedade, posse legítima ou disponibilidade do equipamento;
- VI – consulta de viabilidade ou autorização urbanística;
- VII – licença sanitária;
- VIII – documentos do veículo, quando aplicável;
- IX – autorização ou certificado do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
- X – descrição, fotografia ou projeto do equipamento;
- XI – relação dos alimentos e bebidas;
- XII – declaração de responsabilidade pela limpeza e conservação;
- XIII – declaração de ciência e aceitação deste Decreto, do edital e do Código de Posturas;
- XIV – comprovante de recolhimento da TLP, quando exigível;
- XV – comprovante de pagamento do preço público, quando exigível.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. São obrigações do autorizado:

- I – utilizar exclusivamente a área autorizada;
- II – manter o equipamento limpo, conservado e em condições de segurança;
- III – observar as normas sanitárias;
- IV – manter água, pia e materiais de higienização quando exigidos;
- V – manter recipiente adequado para resíduos;
- VI – não lançar líquidos na rede pluvial;
- VII – manter limpo o equipamento e seu entorno;
- VIII – respeitar dias e horários;
- IX – manter livres as áreas de circulação;
- X – reparar danos ao patrimônio público;
- XI – permitir a fiscalização;
- XII – manter visíveis o alvará, a licença sanitária e o Termo de Autorização;
- XIII – pagar a TLP, o preço público e demais valores regularmente exigíveis;
- XIV – retirar o equipamento ao final do expediente, quando determinado no Termo ou no edital;
- XV – não realizar obras, fixações ou instalações permanentes na praça.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 17. É proibido:

- I – ceder, vender, alugar ou transferir a autorização;
- II – utilizar o ponto para finalidade diversa;
- III – instalar equipamento fora do local autorizado;
- IV – ampliar a área ocupada;
- V – perfurar ou alterar calçadas, ruas ou praças;
- VI – instalar cercas, grades, tapumes ou barreiras;
- VII – deixar resíduos no local;
- VIII – comercializar produtos vencidos ou sem procedência;
- IX – utilizar som ou publicidade irregular;
- X – funcionar fora do horário;
- XI – reservar vagas;
- XII – utilizar gás ou fogo sem autorização;
- XIII – manter trailer ou equipamento fixado permanentemente ao solo;
- XIV – impedir o acesso da Administração ao espaço público.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais competentes, em especial pelo Fiscal de Obras e Posturas do Município de Juranda.

Art. 19. O descumprimento deste Decreto, do Termo, do edital ou da legislação aplicável sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas, sem prejuízo da cobrança de valores e da reparação dos danos.

Art. 20. A autorização poderá ser:

- I – revogada por interesse público, mediante decisão motivada;
- II – cassada por descumprimento das obrigações, após procedimento administrativo;
- III – anulada quando constatada ilegalidade na sua concessão;
- IV – extinta pelo término do prazo;
- V – extinta por desistência do autorizado;
- VI – extinta pela perda das licenças necessárias.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares indispensáveis à proteção da segurança, saúde pública ou patrimônio municipal.

CAPÍTULO X



DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21.** A Administração poderá alterar, suspender ou cancelar pontos por motivo de interesse público, obras, eventos, segurança, mobilidade ou reorganização urbana.
- Art. 22.** A ocupação anterior do espaço público não gera direito adquirido, preferência automática ou indenização, devendo todos os ocupantes submeter-se ao procedimento de regularização previsto neste Decreto.
- Art. 23.** O Poder Executivo poderá expedir portarias, editais, formulários e modelos necessários à execução deste Decreto.
- Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Juranda, 28 de outubro de 2026.


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3173/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.000,00 NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea “C” da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, alterações de 10/10/2005 e de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2796/2025 de 23/12/2025 (Loa 2026), **D E C R E T A:**

Art. 1º) – Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

C Ó D I G O S	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08 08.001.12.361.0005.2029 3.3.90.36.00.00.00.00 104	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Outros serviços de terceiros - pessoa física Demais impostos vinculados à educação básica	18.000,00
	TOTAL	18.000,00

Art. 2º)- Para cobertura das despesas na forma do artigo anterior, fica indicado o constante nos Incisos III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, conforme detalhamento a seguir:

III – A anulação das seguintes dotações orçamentárias:

C Ó D I G O S	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08 08.001.12.361.0005.2029 3.3.90.39.00.00.00.00 104	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Material de consumo Demais impostos vinculados à educação básica	18.000,00
	TOTAL	18.000,00

Art. 3º)- Fica Incluído na Lei nº 2795/2025 de 23/12/20205 (LDO-2026) e também na Lei nº 2793/2025 de 19/12/2025 (PPA 2026-2029), no exercício de 2026.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

EXTRATOS

EXTRATO Nº 124/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2025
Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1054/2013 e 2.201/2017 Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024
O contratado receberá como vencimentos o valor previsto no Edital no 026/2023 de Regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado no 1/2023 em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal no 1.054/2013.
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): EDSON MARTIN VIEIRA
Objeto: prestação de serviços de NUTRICIONISTA na localidade do Município de Juranda - PR com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Prazo de Execução: até 117 dias Vigência: a partir do dia 30/10/2026 Motivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por até 117 dias, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado nº009/2025 firmado entre as partes originariamente em 25/02/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta para substituição da empregada pública TALITA BATISTA DE MELO LUDWIG, em razão da prorrogação da licença para tratar de interesses particulares.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2026
 Joelma Damasceno Damasceno Prefeita Municipal



EXTRATO Nº 125/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2025
Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1054/2013 e 2.201/2017 Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024
O contratado receberá como vencimentos o valor previsto no Edital no 026/2023 de Regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado no 1/2023 em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal no 1.054/2013.
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): VALDIRENE DOS SANTOS
Objeto: prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Prazo de Execução: até 12 meses Vigência: a partir do dia 31/10/2026 Motivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por até 12 meses, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado nº 068/2025 firmado entre as partes originariamente em 01/11/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta para suprir insuficiência de servidores até a realização de concurso público (artigo 3º da lei municipal nº 1.054/2013).
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2026
 Joelma Damasceno Demetreck Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 146/2026 - RH

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 162 e 163 da Lei Municipal nº 785/2008;

CONSIDERANDO o requerimento de licença devidamente fundamentados e protocolados pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública abaixo relacionadas, com efeitos válidos para os respectivos períodos e finalidades especificadas:

CRISTINA DE OLIVEIRA PIZZOLI, matrícula nº 1347-02, ocupante do cargo público de contador, lotada no Gabinete do Prefeito, **pelo período de 05 (cinco) dias de 24 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026**, para acompanhar seu pai em tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

AVISOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 06/2026 – CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº: 21/2026

Chamamento Público / Credenciamento nº: 03/2026

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR.

Considerando a realização do procedimento administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2026, instaurado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Modo de contratação: Art. 79, Inc. III da Lei 14.133/21;

Considerando que foram observados todos os trâmites legais e administrativos, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o julgamento da documentação de habilitação realizado pela Agente de Contratação, conforme consta nos autos do processo;

HOMOLOGO o presente procedimento de Credenciamento nº 03/2026, cujo objeto é o credenciamento de agências de viagens para prestação de serviços DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, declarando credenciadas as seguintes empresas, por terem atendido às exigências estabelecidas no edital:

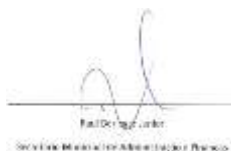
META CORPORATE LTDA – CNPJ nº 52.551.086/0001-44.

Determino a adoção das providências necessárias para a formalização dos respectivos termos de credenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

O edital irá permanecer aberto para credenciamento de novos interessados.

Publique-se.

Juranda/PR, 29 de outubro de 2026.



Raul Deringer Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE JURANDA**EXTRATO DE TERMO DE REEQUÍLIBRIO****ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 02/2026****REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2026 PMJDA****Pregão Presencial 25/2026**

DATA: 30 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração o Sr. RAUL DERINGER JUNIOR inscrito sob o CPF/MF nº 988.383.698-87.

CONTRATADO: AUTO POSTO VIEIRA DO BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.345.338/0001-73, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. LOURDES APARECIDA DEMENECK VIEIRA, inscrita sob o CPF/MF nº 735.608.559-84, com endereço à Avenida Brasil, nº2618, Bairro: Centro – CEP:87.355-000, Juranda - PR.

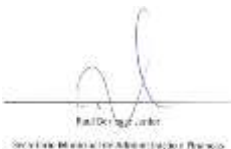
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA – PARANÁ – PR

Nos termos do permissivo e nas disposições constantes no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores bem como o Decreto Municipal nº3044/2026. Em consequente A REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob o nº42/2026, terá o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, os valores alterados passam a vigorar a partir do dia 01/11/2026, conforme a planilha demonstrada abaixo:

Item	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR CORRIGIDO
01	litro	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 6,82	R\$7,42

Foro Eleito: Comarca de Ubatã-PR

Juranda – PR, 30 de outubro de 2026.



Raul Deringer Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DE TERMO DE REEQUÍLIBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 1/2026
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2026 PMJDA
Pregão Eletrônico 42/2026

DATA: 30 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. MARCELO FRANCISCO DE MATOS, inscrito sob o CPF sob o nº 065.572.479-64.

CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.816.696/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, inscrito sob o CPF/MF nº 248.710.109-10, com endereço à Rua Padre Arnald Janssen, nº1452, Bairro Cara- Cara – CEP:84.032-300, Ponta Grossa - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS CONFORME REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DE USO DOMICILIAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JURANDA-PR

Nos termos do permissivo e nas disposições constantes no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores bem como o Decreto Municipal nº3044/2026. Em consequente A REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob o nº83/2026, terá o REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, os valores alterados passam a vigorar a partir do dia 30/10/2026, conforme a planilha demonstrada abaixo:

Item	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR CORRIGIDO
160	COMPRIMIDO	BR0267778 PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:500 MG MARCA: BRASTERAPICA TYFLEN	R\$0,056	R\$0,067

Foro Eleito: Comarca de Ubatã-PR

Juranda, PR – 30 de outubro de 2026.

Marcelo Francisco de Matos
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 1/2026
PRORROGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2025
Ata de registro de preços Nº 208/2025
Pregão Presencial 80/2025

DATA: 30 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Sr. GILMAR DE BARROS DA SILVA, inscrito sob o CPF/MF nº 053.821.549-61.

CONTRATADO: CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.215.097/0001-08, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. CLAUDIOMIR VERZA, inscrito sob o CPF/MF nº 710.351.929-34, com endereço à Estrada Encruzilhada Santa Cruz, s/nº, Interior – CEP:89.770-000, Seara - SC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANOS E RECIPIENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR.

VALOR: Fica prorrogado o valor total de R\$223.079,60 (duzentos e vinte e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos), com reajuste da inflação do IPCA/IBGE de 4,58% acumulado em set/2026, conforme solicitado pelo fornecedor e demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário	Valor unitário com reajuste do IPCA/IBE 4,58 ACUM. SET/2026	Quant.	Valor total
1	BANCO COM RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI (GARAPEIRA,	R\$ 2.198,00	R\$ 2.298,67	38	R\$ 87.349,46

	ITAÚBA OU SEMELHANTE), COM TRATAMENTO ECO BLINDAGEM. - ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO- PARAFUSOS FRANCÊS GALVANIZADOS- 1,20M X 75 CM X 56 CM- PESO: 30 KG- CAPACIDADE: 02 PESSOAS- DISPONÍVEL OPÇÃO CHUMBADOR ANTIFURTOIFURTO				
2	BANCO COM ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO - 81 CM X 76 CM X 42 CM	R\$ 1.648,00	R\$ 1.723,48	30	R\$ 51.704,40
3	RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS COM 02 CESTOS, CESTO BASCULANTE 40L EM TELA MOEDA INOX ESPESSURA 2,5MM, FURO 22.9MM COM PINTURA ELETROSTÁTICA, FUNDO EM CHAPA GALVANIZADA 1,55MM COM 4 FUROS PARA EVITAR ACUMULO DE ÁGUA. ESTRUTURA COM DOIS TUBOS GALVANIZADO 1,20M DE ALTURA CADA, 2,5 PAREDE 1,55 MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, ESPAÇO PARA LOGOMARCA SUPERIOR EM CHAPA GALVANIZADA 1,55MM COM DOIS REFORÇOS EM TUBO GALVANIZADO 20 X30 PAREDE 1,25MM, PARTE INFERIOR EM CHAPA GALVANIZADA 1,55MM E TUBO 20X30 GALVANIZADA. DISPOSITIVO INTERNO PARA PRENDER SACO DE LIXO, ENTREGA E INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 1.799,00	R\$ 1.881,39	30	R\$ 56.441,70
4	BANCO COM RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI (GARAPEIRA, ITAÚBA OU SEMELHANTE), COM TRATAMENTO ECO BLINDAGEM. - ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO- PARAFUSOS FRANCÊS GALVANIZADOS- 1,20M X 75 CM X 56 CM- PESO: 30 KG- CAPACIDADE: 02 PESSOAS- DISPONÍVEL OPÇÃO CHUMBADOR ANTIFURTOIFURTO	R\$ 2.198,00	R\$ 2.298,67	12	R\$ 27.584,04
VALOR TOTAL					R\$ 223.079,60

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO** de 01/11/2026 até 31/10/2027, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021; A presente prorrogação está prevista no item 156 do PCA- Plano Anual de Contratações, exercício 2026.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 30 de outubro de 2026.


Gilmar De Barros Da Silva
Sec. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 1/2026
PRORROGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2025
Ata de registro de preços Nº 209/2025
Pregão Presencial 80/2025

DATA: 30 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Sr. GILMAR DE BARROS DA SILVA, inscrito sob o CPF/MF nº 053.821.549-61.

CONTRATADO: J. M. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 39.956.939/0001-60, neste ato representada pela sua representante legal Sra. JESSICA CRISTINA VECCHIO ALVES, inscrita sob o CPF/MF nº 088.156.819-81, com endereço à Avenida Brasil, nº 2631, Bairro Centro – CEP:87.355-000, Juranda - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANOS E RECIPIENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR.

VALOR: Fica prorrogado o valor total de R\$177.514,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e quatorze reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
3	BANCO COM RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTÊNCIA (GARAPEIRA, ITAÚBA OU SEMELHANTE), COM TRATAMENTO ECO BLINDAGEM - ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO - PARAFUSOS FRANCÊS GALVANIZADOS- 1,50M X 74CM X 63 CM- CAPACIDADE 03 PESSOAS	UN	60	R\$ 1.394,00	R\$ 83.640,00

	- DISPONÍVEL OPÇÃO CHUMBADOR ANTIFURTO				
4	BANCO COM 8 RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI (GARAPEIRA, ITAÚBA OU SEMELHANTE) COM TRATAMENTO ECO BLINDAGEM (MEDIDA DA RÉGUA: 1,50M X 7 CM X 3,5CM) - 4 RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI (GARAPEIRA, ITAÚBA OU SEMELHANTE DE 36,5CM X 7CM X 3,5CM) PARA EMPARAFUSAR AS RÉGUAS ACIMA MENCIONADA - ESTRUTURA EM CONCRETO FUNDIDO - PARAFUSOS FRANCÊS GALVANIZADOS- 1,50M X 1,25M X 65CM - CAPACIDADE 03 PESSOAS	UN	30	R\$ 1.199,90	R\$ 35.997,00
5	BANCO COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO - RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI (GARAPEIRA, ITAÚBA OU SEMELHANTE COM TRATAMENTO ECO BLINDAGEM - PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADOS- 1,50M X 48CM X 42CM) - PESO 60 KG	UN	30	R\$ 999,90	R\$ 29.997,00
8	BANCO COM RÉGUAS EM MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTÊNCIA (GARAPEIRA, ITAÚBA OU SEMELHANTE), COM TRATAMENTO ECO BLINDAGEM - ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO - PARAFUSOS FRANCÊS GALVANIZADOS- 1,50M X 74CM X 63 CM- CAPACIDADE 03 PESSOAS - DISPONÍVEL OPÇÃO CHUMBADOR ANTIFURTO	UN	20	R\$ 1.394,00	R\$ 27.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 177.514,00

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO** de 01/11/2026 até 31/10/2027, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021; A presente prorrogação está prevista no item 156 do PCA- Plano Anual de Contratações, exercício 2026.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 30 de outubro de 2026.


Gerson de Barros Da Silva
Sec. Municipal de Obras, Urbanização e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02/2026
PRORROGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2024
Contrato 171/2024
Pregão Presencial 55/2024

DATA: 30 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcelo Francisco de Matos, inscrito no CPF nº065.572.479-64.

CONTRATADO: MEDCENTER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.849.143/0002-68, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. DIEGO DE PAULA MENDES, inscrito sob o CPF/MF nº 053.459.619-30, com endereço à Rua Bom Jesus, nº688, Distrito de Rio Verde – CEP:87.355-000, Juranda - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESPECIALIDADE DE MÉDICO CARDIOLOGISTA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR.

VALOR: Fica prorrogado o valor total de R\$240.534,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos e trinta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	---------	------	----------------	-------------

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS ELETIVOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ATENDIMENTOS NA SAÚDE CARDIOVASCULAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	CONSULTA	4200	R\$ 57,27	R\$ 240.534,00
VALOR TOTAL					R\$ 240.534,00

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO** de 02/11/2026 até 01/11/2027, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021; A presente prorrogação está prevista no item 170 do PCA- Plano Anual de Contratações, exercício 2026.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 30 de outubro de 2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 09.002.0010.0301.0006.2041.3339039509900000000


Marcelo Francisco de Sales
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:33:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1a3922ef14e02>



Assinado eletronicamente por:
MUNICÍPIO DE JURANDA
78.196.755/0001-09
30/10/2026 16:33:48